

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO

CULTURA (2007-2013)

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS — EACEA/22/07

Apoio a organismos activos no plano europeu no domínio da cultura

(2007/C 184/03)

1. Base jurídica

O presente convite à apresentação de propostas baseia-se na Decisão n.º 1855/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui o Programa «Cultura» (2007-2013) ⁽¹⁾ (a seguir designado por «Programa»).

2. Objectivos e descrição

O Programa inscreve-se na continuidade do compromisso a longo prazo da União Europeia de reforço do espaço cultural partilhado pelos europeus e assente num património cultural comum, através do desenvolvimento da cooperação cultural entre criadores, agentes culturais e instituições culturais dos países participantes no Programa, a fim de incentivar a emergência de uma cidadania europeia.

O programa prevê uma intervenção comunitária de apoio a organismos cuja actividade contribua para o desenvolvimento da cooperação cultural, assegurando funções de representação a nível comunitário, recolhendo ou divulgando informações susceptíveis de favorecerem a cooperação cultural comunitária transeuropeia, criando redes europeias de organismos activos no domínio da cultura, participando na realização de projectos de cooperação cultural ou agindo enquanto embaixadores da cultura europeia.

3. Objecto do convite à apresentação de propostas

A fim de responder aos objectivos do Programa, o presente convite à apresentação de propostas tem por objecto a concessão de subvenções de funcionamento destinadas a co-financiar as despesas ligadas ao programa de trabalho permanente de organismos que persigam um objectivo de interesse geral europeu no domínio da cultura ou um objectivo que se inscreva no quadro da política da União Europeia neste domínio.

Este apoio assumirá a forma de acordos de parceria ou acordos anuais de subvenção de funcionamento. Além disso, para as categorias Festival e Rede — Plataformas de diálogo estruturadas, definidas no ponto 5.1, o apoio assumirá a forma de subvenções de funcionamento pontuais.

A Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura ⁽²⁾ (a seguir designada por «Agência de Execução») é responsável pela execução do convite à apresentação de propostas.

4. Orçamento disponível e duração do projecto

O orçamento total atribuído ao co-financiamento de subvenções de funcionamento em 2008, para todas as categorias, ascende no mínimo a 5 milhões de EUR ⁽³⁾.

Os acordos-quadro de parceria representarão cerca de $\frac{3}{4}$ do orçamento disponível. As subvenções anuais representarão cerca de $\frac{1}{4}$ do orçamento disponível com um co-financiamento mínimo garantido de 20 % do orçamento disponível.

5. Critérios de elegibilidade e critérios de selecção

Os candidatos elegíveis são organismos com fins não lucrativos, dotados de personalidade jurídica e com um mínimo de dois anos de existência. Devem igualmente ser organizações culturais independentes públicas ou privadas com estatuto jurídico, cuja actividade resida na esfera cultural.

⁽¹⁾ JOL 372 de 27.12.2006, p. 1.

⁽²⁾ Decisão 2005/56/CE da Comissão, de 14 de Janeiro de 2005, que institui a «Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura», para a gestão da acção comunitária nos domínios da educação, do audiovisual e da cultura em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho (JO L 24 de 27.1.2005, p. 35).

⁽³⁾ Valores para a UE-27.

No contexto do presente convite à apresentação de propostas não são elegíveis «autoridades públicas» internacionais, nacionais ou locais como municípios, províncias ou regiões, bem como pessoas singulares.

Os candidatos elegíveis devem corresponder a uma das categorias definidas no ponto 6.1 das especificações que constituem parte integrante do presente convite à apresentação de propostas, nomeadamente:

- Categoria Embaixador,
- Categoria Rede,
- Categoria Festival.

Os candidatos elegíveis devem ter a sua sede num dos países participantes no Programa ⁽¹⁾. Os candidatos elegíveis devem ter também a capacidade financeira e operacional necessária para levar a bom termo os projectos de cooperação.

6. Critérios de adjudicação

A concessão de uma subvenção não está apenas dependente da análise dos critérios de elegibilidade, exclusão e selecção. A decisão será determinada com base nos critérios de adjudicação.

Os critérios de adjudicação podem ser definidos da seguinte forma:

- 1) Medida em que o programa de trabalho pode criar **valor acrescentado europeu** efectivo, bem como dimensão europeia das actividades propostas.
- 2) Pertinência do programa de trabalho e das actividades subsequentes relativamente aos **objectivos específicos** do Programa.

- 3) Medida em que o programa de trabalho proposto e as actividades subsequentes são concebidos e podem ser executados com êxito e com um elevado **nível de excelência**.
- 4) Medida em que o programa de trabalho proposto e as actividades subsequentes podem produzir **resultados imediatos** que atinjam o maior número possível de pessoas, directa e indirectamente.
- 5) Medida em que os resultados das actividades propostas serão adequadamente **comunicados e promovidos**.
- 6) Medida em que as actividades poderão atingir um nível adequado de **sustentabilidade** (resultados e cooperação a longo prazo) e ter um efeito multiplicador a nível de outros possíveis promotores.

7. Data limite de apresentação das candidaturas

5 de Novembro de 2007.

8. Informações complementares

As especificações que completam o convite à apresentação de propostas EACEA/22/07 constituem parte integrante deste. As candidaturas devem satisfazer obrigatoriamente os requisitos que figuram nas especificações e devem ser apresentadas obrigatoriamente nos formulários de candidatura previstos para o efeito.

As especificações, o *dossier de candidatura* e todos os formulários relacionados estão disponíveis no sítio Internet da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura.

<http://eacea.cec.eu.int/index.htm>

⁽¹⁾ Os 27 Estados-Membros da União Europeia, os países do EEE; os países candidatos Croácia, Turquia e Antiga República Jugoslava da Macedónia, sob reserva de celebração de um memorando de acordo relativo à participação deste país no Programa Cultura; e os países dos Balcãs Ocidentais [Albânia, Bósnia-Herzegovina, Montenegro, Sérvia, incluindo o Kosovo (Resolução n.º 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas)], sob reserva de celebração de um memorando de acordo relativo à participação de cada um desses países no Programa Cultura.